



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.826 , de 13,09,22

Processo: 89.657

PROJETO DE LEI Nº. 13.795

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

Arquive-se

19/09/22
Diretor Legislativo



fls 02
Dmy

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Rec 03
Ory

OF. GP.L. nº 267/2022

Processo nº 27.821-6/2019

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 89657/2022
Data: 01/09/2022 Horário: 09:18
LEG -

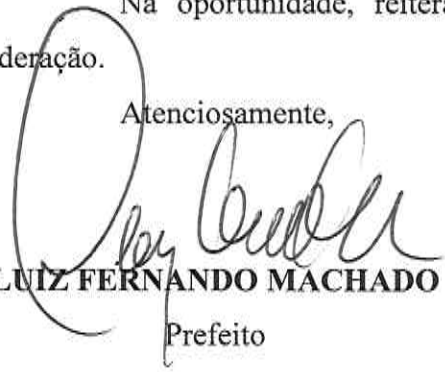
Jundiaí, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a **autorização de permuta de imóvel público consistente em uma viela com o imóvel particular**, localizado no Jardim Paulista.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

04
09/09/22

Processo nº 27.821-6/2019

PUBLICAÇÃO
09/09/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
06/09/2022

APROVADO
Presidente
13/09/2022

PROJETO DE LEI nº 13795

Art. 1º Fica transferido da classe de bem público de uso comum do povo para classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal descrito na matrícula nº 173.514, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujo laudo de avaliação e a planta anexa ficam fazendo parte integrante desta Lei.

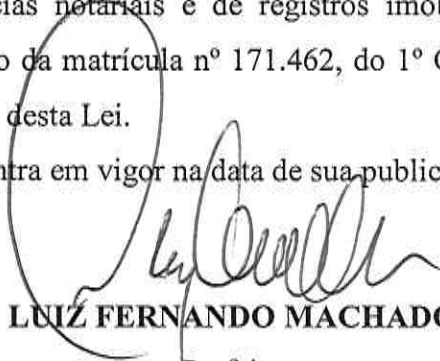
Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Hélio Lourençon, descrita na matrícula nº 171.462, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujo laudo de avaliação e planta anexa ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público de permuta.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 110, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referente aos emolumentos das providências notariais e de registros imobiliários, correrão à conta do proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 171.462, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

PROJETO COMPLETO

FOLHA

ÚNICA⁹⁶

ASSUNTO:

ABERTURA DE MATRÍCULA CONFORME ARTIGO 195A
DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS n° 6.015 DE 31/12/1973

PROPRIETÁRIO (s):

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL:

PROCESSO 27.821-6/2019-1

VIELA "9" - QUADRA "AD" (Loteamento Jardim Paulista)

Rua Mario Pereira Pinto/Av. Coletta Ferraz De Castro - JUNDIAÍ/SP

Transcrições n°s 74.088/74.089/74.090/74.091/74.092/103.828

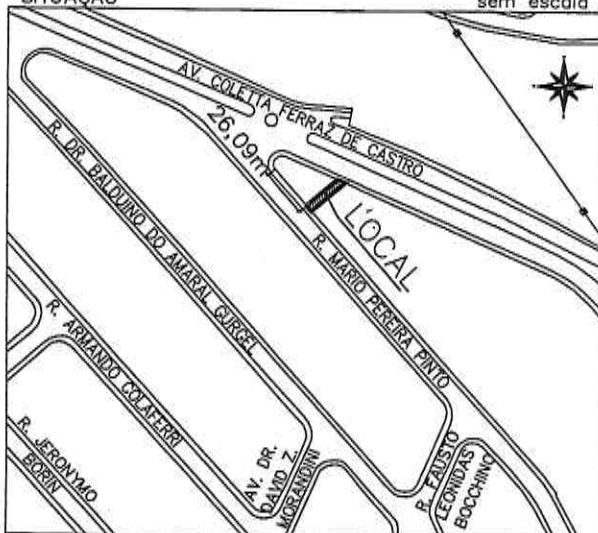
JUNDIAÍ, JULHO/2021

Contribuinte: 13.029.0034

Escala: 1:250

SITUAÇÃO

sem escala



PROPRIETÁRIO

Prefeitura do Município de Jundiaí

CNPJ: 45.780.103/0001-50

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado

CPF: 892.199.615-04

ÁREAS

m²

VIELA "9" - QUADRA "AD"
(Loteamento Jardim Paulista)

Área 91,64m²

Perímetro 54,24m

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maurício Basílio

Técnico em Agrimensura

CFT/RPN N°: 13886087824

TRT N°: BR20211210310

APROVAÇÕES

AV. COLETTA FERRAZ DE CASTRO



Matrícula nº 171.461
do 1º ORI
LOTE 33-A
Quadra AD

353 4,42m 354

21,97m

VIELA "9"
Quadra AD

23,85m

4,00m

352

351

RUA MARIO PEREIRA PINTO

DECLARAÇÃO DOS CONFRONTANTES:

NÓS, CONFRONTANTES, ABAIXO ASSINADOS, CONCORDAMOS COM A PRESENTE ABERTURA DE MATRÍCULA CONFORME ARTIGO 195A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS Nº 6.015/1973 DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PERIMETRAIS CONTIDAS PRESENTE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTANDO RESPEITADAS TODAS AS DIVISAS, E QUE NÃO EXISTEM OCUPANTES A QUALQUER TÍTULO NO IMÓVEL. ESTAMOS CIENTES DE QUE, NOS TERMOS DO § 10 DO ARTIGO DA LRP, NOSSA ANUÊNCIA SUPRE A PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE E DE EVENTUAIS CONDÔMINOS TITULARES NOSSO IMÓVEL.

1º Subs.

1º Subs.

Matrícula nº 42.285 do 1º ORI - LOTE 32-B - Quadra AD
Hélio Lourençon
CPF: 047.883.368-71
RG: 16.369.574-SSP-SP

Matrícula nº 171.461 do 1º ORI - LOTE 33-A - Quadra
Hélio Lourençon
CPF: 047.883.368-71
RG: 16.369.574-SSP-SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 27.821/2019
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Proposta de permuta de viela

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

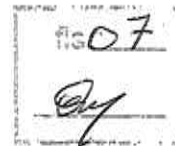
Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *.*.*.*.*.*
Matrícula : *.*.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Mário Pereira Pinto
Jardim Paulista
Imóvel : terreno
Testada : 4,00
Número de Testadas : 1
Formato : Retangular
Topografia : plana
Solo : impróprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



Prefeitura
de Jundiaí



4. BENS AVALIANDOS:

Terreno: 91,64 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	91,64 m ² X	R\$ 1.050,00 /m ² =	<u>R\$ 96.222,00</u>
T O T A L			R\$ 96.222,00

(Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais)

Jundiaí, 13 de Abril de 2021.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



Prefeitura
de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 27.821/2019
Decreto nº : * * * * *
Finalidade : Proposta de permuta de viela

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **HÉLIO LOURENÇON**
Cadastro Municipal : 13.029.0033 (em área menor)
Matrícula : 171.462 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Coletta Ferraz de Castro, lote 33-B
Jardim Paulista
Imóvel : terreno
Testada : 8,17m
Número de Testadas : 2 (terreno de esquina)
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.

Handwritten mark



Prefeitura
de Jundiaí

fls 09
[Signature]

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno: 91,64 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	91,64 m ² X	R\$ 1.050,00 /m ² =	<u>R\$ 96.222,00</u>
TOTAL			R\$ 96.222,00

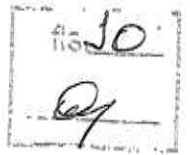
(Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais)

Jundiaí, 13 de Abril de 2021.

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a autorização de permuta de imóvel público consistente em uma viela com o imóvel particular.

Conforme depreende-se dos documentos anexos ao presente projeto de lei, o Município possui uma viela na quadra AD do loteamento denominado “Jardim Paulista”, que faz frente tanto para a avenida Coletta Ferraz de Castro como para a rua Mário Pereira Pinto, a qual não é utilizada para o fim público a que se destina, já que ela é muito próxima da extremidade da quadra.

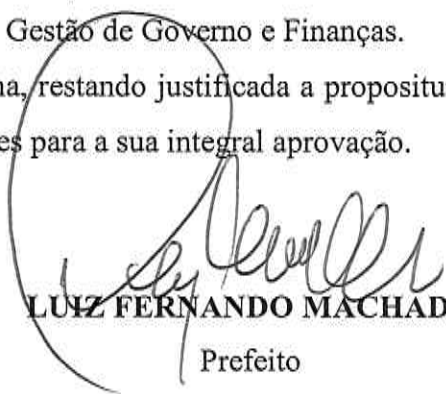
Por sua vez, o imóvel particular está localizado na esquina da mesma quadra da viela, precisamente na esquina entre a avenida Coletta Ferraz de Castro com a rua Mário Pereira Pinto, também no Jardim Paulista, de forma que esse imóvel se mostra de maior interesse público ao Município, pois possibilitará maior mobilidade local de pedestres e veículos, já que assim será possível ampliar o espaço do passeio público.

Os imóveis foram avaliados pelo órgão técnico do Município e possuem o mesmo valor, de sorte que não representará nenhum ônus ao Município, além do fato de que todos os valores gastos com a documentação cartorária ficam a cargo do particular permutante.

Além disso, foram consultadas a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes, da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO que se manifestaram no sentido de que há interesse público na permuta, já que é mais interessante o imóvel particular para o Município.

O presente Projeto de Lei não causará aumento de despesas, como foi certificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

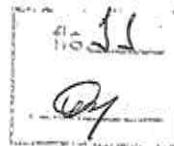
Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ



48
43
10
45

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

Handwritten signature

matrícula

171.462

folha

01

Jundiaí, 20 de janeiro de 2021

IMÓVEL: - UM TERRENO, destacado de maior porção do lote número trinta e três (33), da Quadra "AD", do loteamento denominado "Jardim Paulista", situado no Bairro Anhangabaú, nesta Cidade e Comarca, designado como "Lote 33-B", com a área de 91,64 metros quadrados, que assim se descreve: medindo oito metros e dezessete centímetros (8,17m) em reta de frente para a Avenida Coletta Ferraz de Castro, deflete à esquerda e segue em curva, medindo doze metros e vinte centímetros (12,20m), com raio de quatro metros e cinquenta centímetros (4,50m), na confluência com a Avenida Coletta Ferraz de Castro com a Rua Mario Pereira Pinto, segue em reta pelo alinhamento da Rua Mario Pereira Pinto, medindo cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (5,55m), deflete a esquerda medindo onze metros e noventa e nove centímetros (11,99m), confrontando com o Lote 33-A.

CONTRIBUINTE: - 13.029.0033 (em área maior).

PROPRIETÁRIO: HÉLIO LOURENÇON, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador do RG nº 16.389.574-SSP-SP, inscrito no CPF nº 047.883.368-71, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Borja, nº 344, Jardim Paulista I, nesta Cidade, CEP nº 13.208-310.

REGISTROS ANTERIORES: - R.6 feito em 05 de outubro de 2009, e Av.10 (desmembramento) feita em 20 de janeiro de 2021, ambas na Matrícula nº 33.274, desta Serventia.

A Substituta do Oficial,
Mariana Carla Grossi

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 18/01/2021 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula nº 171462, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. O REFERIDO é verdade e dou fé.

Selo Digital: 1116093C3000000028992521J

Jundiaí, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021.

EMOLUMENTOS: R\$ 34,73
ESTADO: R\$ 9,87
IPESP: R\$ 6,76
REG. CIVIL: R\$ 1,83
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 2,38
IMP. MUNICIPAL: R\$ 1,04
MIN. PÚBLICO: R\$ 1,67
TOTAL: R\$ 58,28
PROTOCOLO Nº 442770

() Leonardo Brandelli - Oficial
() Mariana Carla Grossi - Substituta do Oficial
() Erika Teresa Pereira Brolo - Substituta do Oficial
(x) Thais Arantes do Santos - Escrevente Autorizada



1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jundiaí - SP

11160-9 - AB 265604

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

22

matrícula

173.514

ficha

01

Jundiaí, 24 de setembro de 2021

IMÓVEL:- VIELA NOVE (09), da Quadra "AD", do loteamento denominado "Jardim Paulista", situada nesta Cidade e Comarca, com a área de 91,64 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no ponto 351, localizado na lateral da Rua Oito (08), atual Rua Mario Pereira Pinto, fazendo divisa com o Lote 32-B da Quadra AD; daí segue por uma distância de quatro metros (4,00m) até o ponto 352; daí deflete à direita e segue por uma distância de vinte e um metros e noventa e sete centímetros (21,97m) até o ponto 353; daí deflete à direita e segue por uma distância de quatro metros e quarenta e dois centímetros (4,42m) até o ponto 354; daí deflete à direita e segue por uma distância de vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros (23,85m) até o ponto 351, onde teve início a presente descrição, sendo que os confrontantes são: do ponto 351 ao ponto 352 faz divisa com a Rua Oito (08), atual Rua Mario Pereira Pinto; do ponto 352 ao ponto 353 faz divisa com o Lote 33-A da Quadra AD (Matrícula n° 171.461, desta Serventia); do ponto 353 ao ponto 354 faz divisa com a Avenida Dois (02), atual Avenida Coletta Ferraz de Castro; do ponto 354 ao ponto 351 faz divisa com o Lote 32-B da Quadra AD (Matrícula n° 42.285, desta Serventia).

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na Avenida Liberdade, s/n°, Paço Municipal, Jardim Botânico, nesta Cidade, CEP n° 13.214-900, inscrita no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50.

REGISTROS ANTERIORES:- Transcrições n°s 74.088, 74.089, 74.090, 74.091 e 74.092 todas do Livro 3-BY, folhas 265; Transcrição n° 103.828 do Livro 3-CP, folhas 273; e Loteamento Inscrição sob n° 235, Livro 8-D, folhas 168, todas desta Serventia.

A Substituta do Oficial,
Érika Teresa Pereira Brolo.

Av.1:- Em 24 de setembro de 2021.

Pelo Requerimento firmado nesta Cidade, aos dezessete (17) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), pela Municipalidade local, Prenotado nesta Serventia sob n° 457.289, aos quinze (15) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), consta que a presente Matrícula, foi aberta a requerimento do proprietário MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, já qualificado, nos termos do Artigo 195-A da Lei Federal n° 6.015/1973. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Guilherme Xavier Novakoski. O Escrevente Autorizado, ~~GUILHERME XAVIER NOVAKOSKI~~ (GUILHERME XAVIER NOVAKOSKI).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 23/09/2021 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 173514, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. O REFERIDO é verdade e dou fé.

Selo Digital: 1116093F1000000040024121M

Jundiaí, segunda-feira, 27 de setembro de 2021

EMOLUMENTOS: R\$ 34,73
 ESTADO: R\$ 0,00
 IPESP: R\$ 0,00
 REG. CIVIL: R\$ 0,00
 TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00
 IMP. MUNICIPAL: R\$ 1,04
 MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 35,77
 PROTOCOLO Nº 457289

() Leonardo Brandelli - Oficial
 () Mariana Carla Grossi - Substituta do Oficial
 () Erika Teresa Pereira Brolo - Substituta do Oficial
 () Thais Arantes do Santos - Escrevente Autorizada
 () Shirley Carolina Nascimento Souza - Escrevente Autorizada





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.407.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
Receita Previdenciária	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
Outras Receitas de Contribuições	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
Aplicações Financeiras (II)	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
Outras Receitas Patrimoniais	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Convênios	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.525	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			

Incremento Permanente da Receita	174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Implantação das Despesas	495.989.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Físico nº 27.821-6/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza a municipalidade permutar área pública localizada na via 09 entre as ruas Mario Pereira Pinto e a avenida Colôta Ferraz de Castro."

Versão 03_22 Depois do RREO 2023 e da aprovação da LDO 2023

Luiz Fernando Borceto
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 29/08/22



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13795/2022 - Prefeito Municipal - Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 01/09/2022
Unidade de Origem DF - Finanças
Unidade de Destino PJ - Procuradoria Jurídica
Status à Procuradoria Jurídica para manifestação

TEXTO DA AÇÃO

Projeto de Lei que não apresenta impacto orçamentário-financeiro. Sob esse aspecto segue apto à tramitação.

Jundiaí, 01 de setembro de 2022.

Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
Diretora Financeira

Assinado digitalmente por
ADRIANA JOAQUIM DE
JESUS RICARDO
171.199.318-22
Data: 01/09/2022 12:18

Assinado digitalmente por
LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
362.178.878-60
Data: 01/09/2022 12:20

TRAMITAÇÃO Nº 184173 - PL 13795/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lucas Marques Lusvarghi e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://snp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 682C-63A7-F8D9-7FDB





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 651

PROJETO DE LEI Nº 13.795

PROCESSO Nº 89.657

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 8; matrícula do imóvel as fls. 9/11 e documentos incluindo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a fl. 12

A Diretoria Financeira da Casa, em seu despacho, no dia 1º de setembro de 2022, avalia que o projeto de lei está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame, afigura-se revestido da condição legalidade nos termos do art. 110, inciso I, alínea b da Lei Orgânica de Jundiaí. Ademais, compete à Edilidade autorizar a medida, conforme art. 13, IX, c.c. art. 113, § 2º, da mesma lei.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com imóvel de propriedade privada, localizado no loteamento denominado Jardim Paulista.

Neste sentido, no que diz respeito ao âmbito material da proposição, cumpre trazer o conceito de permuta na lição do doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"1.6.1.4 Permuta: permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não".(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros. São Paulo. 2009, p. 544).





Ademais, conforme previsão contida na Lei 8.666/1993, para a alienação de bens imóveis, o Executivo deverá proceder à avaliação prévia do bem, obter autorização Legislativa específica e realizar licitação na modalidade de concorrência:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; (grifou-se)

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifo nosso).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento.

alínea e, da L.O.J).

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,





Jundiaí, 01 de setembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
369.311.938-48
Data: 02/09/2022 11:20

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO 142.600.048-08
Data: 05/09/2022 14:32

651 - PL 13795/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fábio Nadal Pedro e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura_e_informe_o_codigo_182C-E758-D4B2-F3D5





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO

89.657

PROJETO DE LEI Nº 13.795, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

PARECER 31

O presente projeto de lei tem por objetivo reclassificar e autorizar alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Poder Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 651.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vêtor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



F18. 20
4

Assinado digitalmente por
CICERO CAMARGO DA
SILVA 120.784.018-11
Data: 06/09/2022 09:40

Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 06/09/2022 09:54

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 06/09/2022 09:58

Assinado digitalmente por
MARCELO ROBERTO
GASTALDO 102.513.608-
06
Data: 06/09/2022 10:05

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA 281.296.898-20
Data: 06/09/2022 11:45

PARECER Nº 1 - PL 13795/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código E8D1-DE06-7F21-BF97





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
89.657

PROCESSO

PROJETO DE LEI Nº 13.795, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

PARECER 03

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva autorizar concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Assinado digitalmente por
JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
248.482.708-39
Data: 06/09/2022 10:09

Assinado digitalmente por
LEANDRO PALMARINI
200.520.838-88
Data: 06/09/2022 10:16

Assinado digitalmente por
ROMILDO ANTONIO DA
SILVA 291.851.458-66
Data: 06/09/2022 14:07



Assinado digitalmente por
ENIVALDO RAMOS DE
FREITAS 033.302.898-80
Data: 08/09/2022 08:54

Assinado digitalmente por
PAULO SERGIO
MARTINS 010.850.028-
45
Data: 08/09/2022 13:57

PARECER Nº 2 - PL 13795/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código 98C7-9D6D-AEA0-2491





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. UGCC/DAP n.º 028/2022



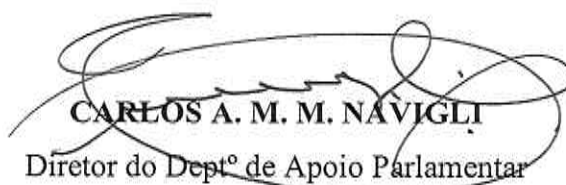
Jundiaí, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em complemento aos documentos constantes do Projeto de Lei 13.795, que tem por objetivo reclassificar e autorizar alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista, vimos solicitar a Vossa Excelência, a inclusão da planta anexa (3 vias), referente a área a ser permutada que, por equívoco, deixaram de acompanhar na proposta protocolada nesta casa no dia 1º de setembro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS A. M. M. NAVIGLI
Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

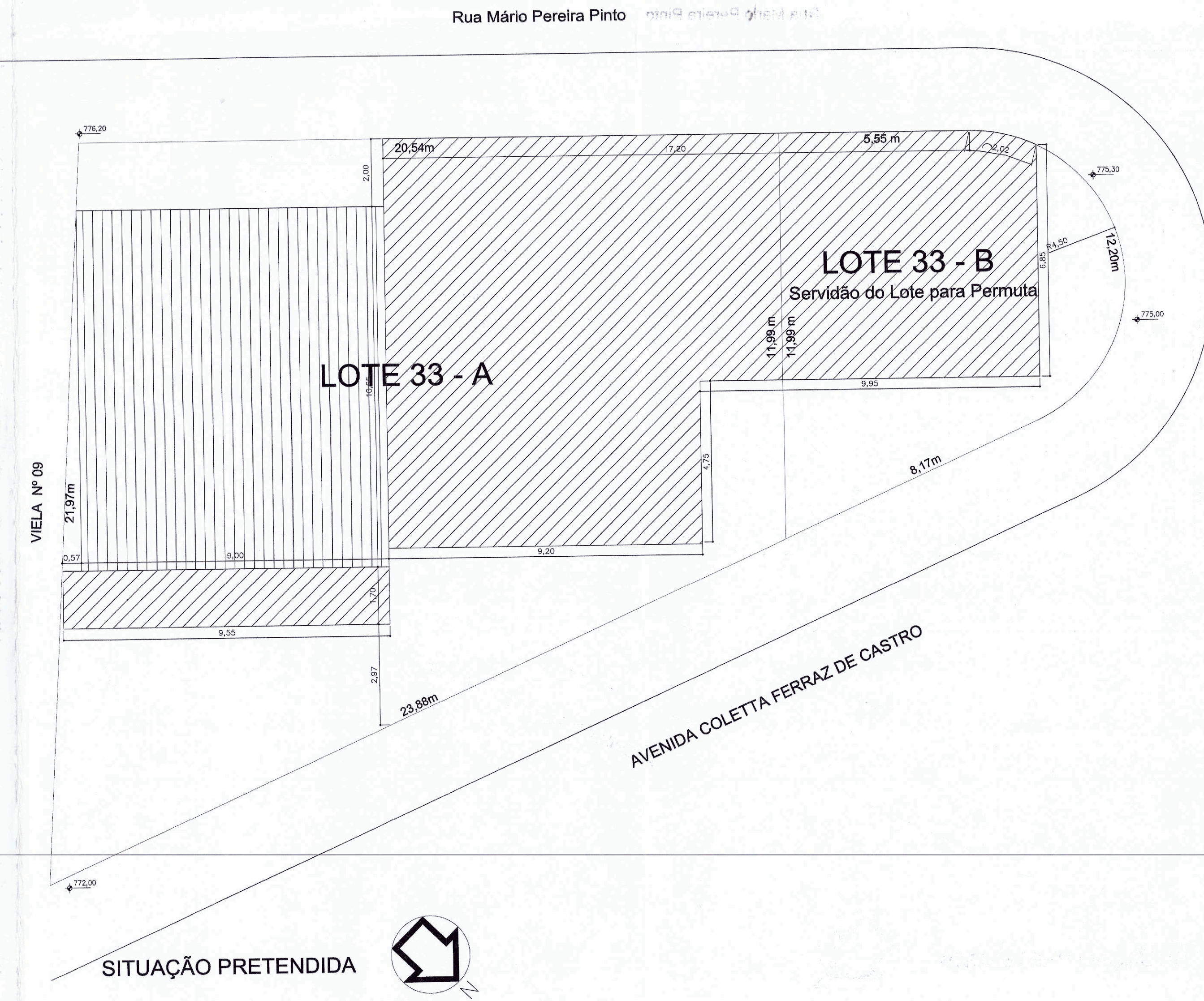
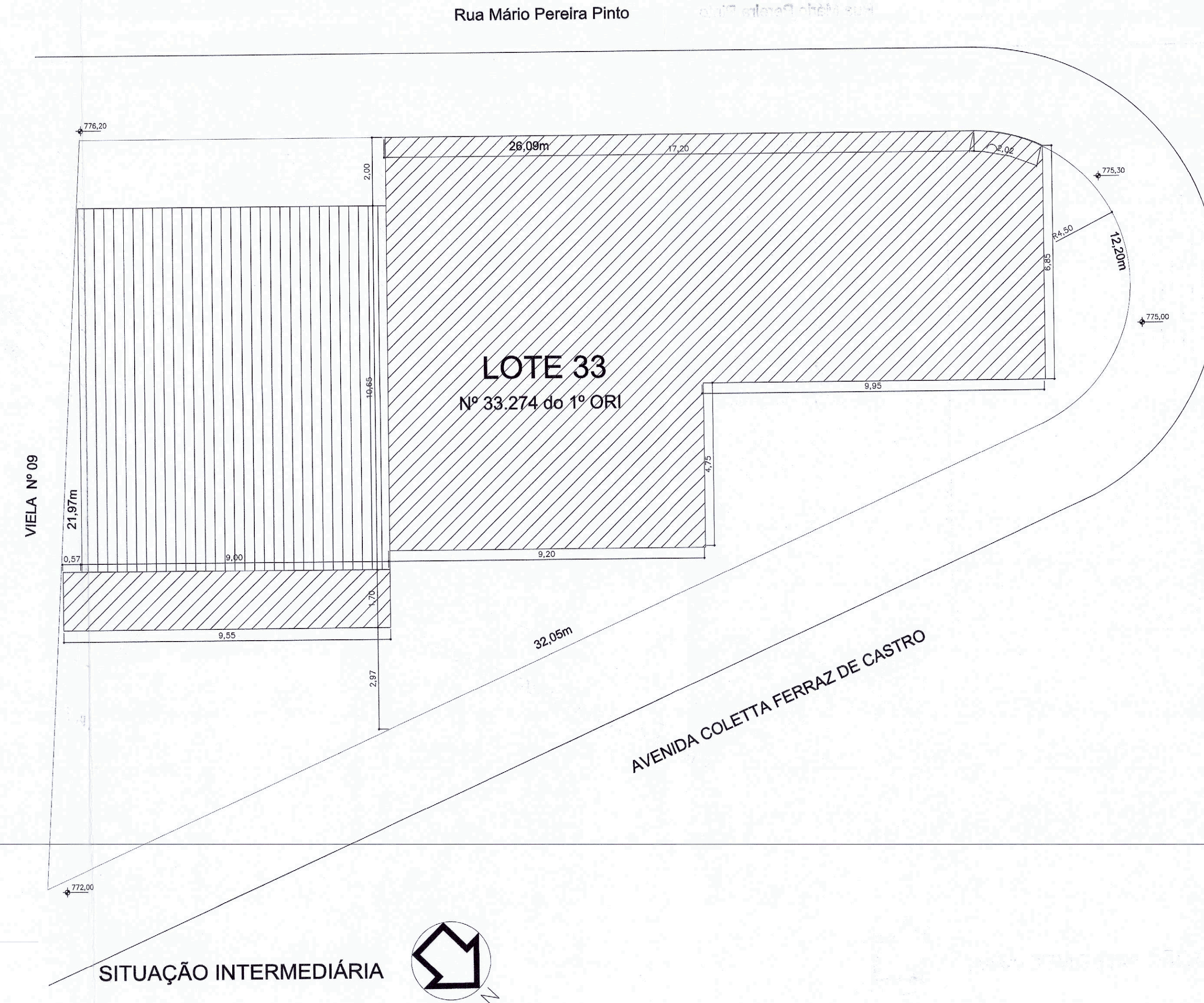
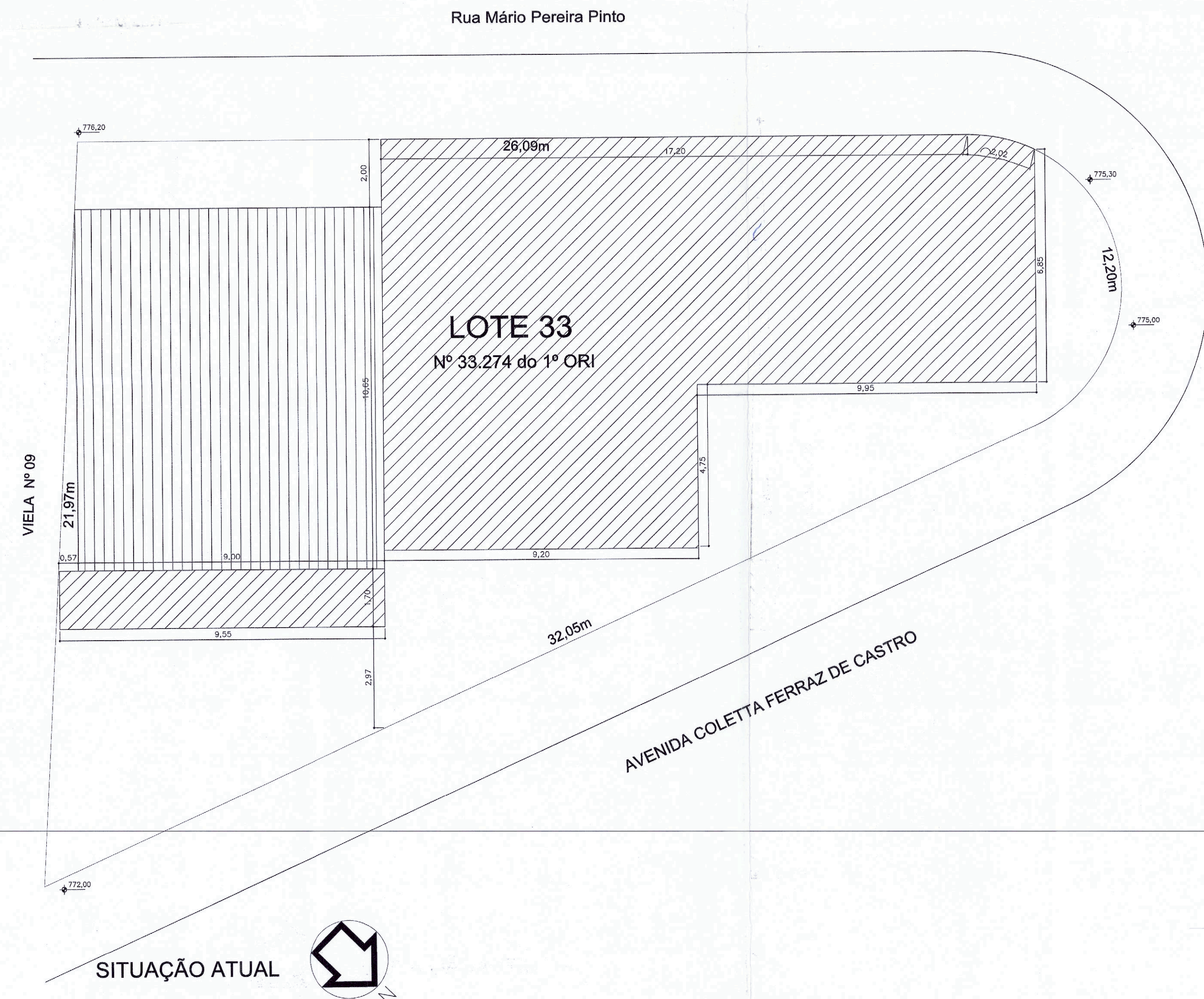
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

*Junta-se aos autos.
Providencie-se. Republique-se.*


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

12.09.2022



LEGENDA

ÁREA AVERBADA DE 95,00m²
EXISTENTE CONF. PROCESSO 2553/89
HABITE-SE 5260 de 04/04/1989

ÁREA COLETADA NÃO AVERBADA DE 200,00m²



DISCRIMINAÇÃO PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA 43
ASSUNTO: PROJETO PARA DESDOBRIO DE LOTE		
PROPRIETÁRIO: HELIO LOURENÇON		
LOCAL : AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO esq. COM RUA MARIO PEREIRA PINTO LOTE "33" - QUADRA "AD" JARDIM PAULISTA - ANHANGABAU - SP		
JUNDIAÍ 28 DE SETEMBRO DE 2020	Nº DO CONTRIBUINTE: 13.029.0033	ESC. 1:100
SITUAÇÃO	1:1.000	PROPRIETÁRIO:
VER ACIMA		PROPRIETÁRIO: HELIO LOURENÇON CPF: 047.883.368-71
ÁREAS	m²	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE DESDOBRIO
SITUAÇÃO ATUAL		
LOTE 33	447,12	
SITUAÇÃO PRETENDIDA		
LOTE 33-A	355,48	
LOTE 33-B	91,64	
APROVAÇÕES		
Prefeitura de Jundiaí DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES APROVADO ANEXAÇÃO / DESDOBRIO / DESMEMBRAMENTO / FRACTIONAMENTO DATA: 30/10/2020 PROJETO: SAEPRO2020/1420 RESP. APROVAÇÃO: FABIO AURELIO TEIXEIRA LUBVARGHI NÚM. DE CONTROLE: 5829.86A.17F1.E332 Folha 43 de 43		



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.795

Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferido da classe de bem público de uso comum do povo para classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal descrito na matrícula nº 173.514, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujo laudo de avaliação e a planta anexa ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Hélio Lourençon, descrita na matrícula nº 171.462, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujo laudo de avaliação e planta anexa ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público de permuta.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

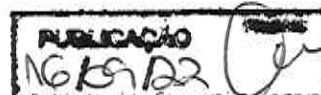
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referente aos emolumentos das providências notariais e de registros imobiliários, correrão à conta do proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 171.462, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e vinte e dois (13/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 09/09/2022 17:01





Prefeitura
de Jundiá



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 27.821/2019
Decreto nº : *.*.*.*.*
Finalidade : Proposta de permuta de vuela

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *.*.*.*.*
Matrícula : *.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Mário Pereira Pinto
Jardim Paulista
Imóvel : terreno
Testada : 4,00
Número de Testadas : 1
Formato : Retangular
Topografia : plana
Solo : impróprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.



Prefeitura
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

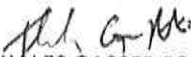
Terreno: 91,64 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	91,64 m ² X	R\$ 1.050,00 /m ² =	<u>R\$ 96.222,00</u>
TOTAL			R\$ 96.222,00

(Noventa e Sels Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais)

Jundiaí, 13 de Abril de 2021.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



Prefeitura
de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 27.821/2019
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Proposta de permuta de viera

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *HÉLIO LOURENÇON*
Cadastro Municipal : 13.029.0033 (em área menor)
Matrícula : 171.462 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Coletta Ferraz de Castro, lote 33-B
Jardim Paulista
Imóvel : terreno
Testada : 8,17m
Número de Testadas : 2 (terreno de esquina)
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.

kk



Prefeitura
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno: 91,64 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	91,64 m ² X	R\$ 1.050,00 /m ² =	<u>R\$ 96.222,00</u>
TOTAL			R\$ 96.222,00

(Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais)

Jundiaí, 13 de Abril de 2021.

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

PROJETO COMPLETO

FOLHA

ÚNICA⁹⁶

ASSUNTO:

ABERTURA DE MATRÍCULA CONFORME ARTIGO 195A
DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS n° 6.015 DE 31/12/1973

PROPRIETÁRIO (s):

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL:

PROCESSO 27.821-6/2019-1

VIELA "9" - QUADRA "AD" (Loteamento Jardim Paulista)

Rua Mario Pereira Pinto/Av. Coletta Ferraz De Castro - JUNDIAÍ/SP

Transcrições n°s 74.088/74.089/74.090/74.091/74.092/103.828

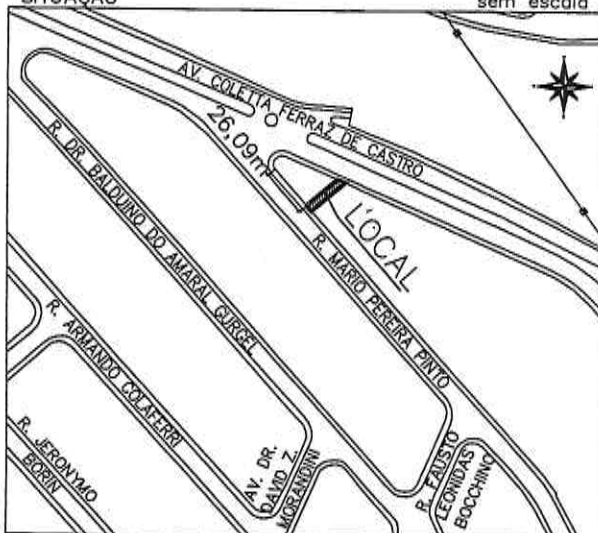
JUNDIAÍ, JULHO/2021

Contribuinte: 13.029.0034

Escala: 1:250

SITUAÇÃO

sem escala



PROPRIETÁRIO

Prefeitura do Município de Jundiaí

CNPJ: 45.780.103/0001-50

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado

CPF: 892.199.615-04

ÁREAS

m²

VIELA "9" - QUADRA "AD"
(Loteamento Jardim Paulista)

Área 91,64m²

Perímetro 54,24m

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maurício Basílio

Técnico em Agrimensura

CFT/RPN N°: 13886087824

TRT N°: BR20211210310

APROVAÇÕES

AV. COLETTA FERRAZ DE CASTRO



Matrícula nº 171.461
do 1º ORI
LOTE 33-A
Quadra AD

353 4,42m 354

21,97m

VIELA "9"
Quadra AD

23,85m

4,00m

352

351

RUA MARIO PEREIRA PINTO

DECLARAÇÃO DOS CONFRONTANTES:

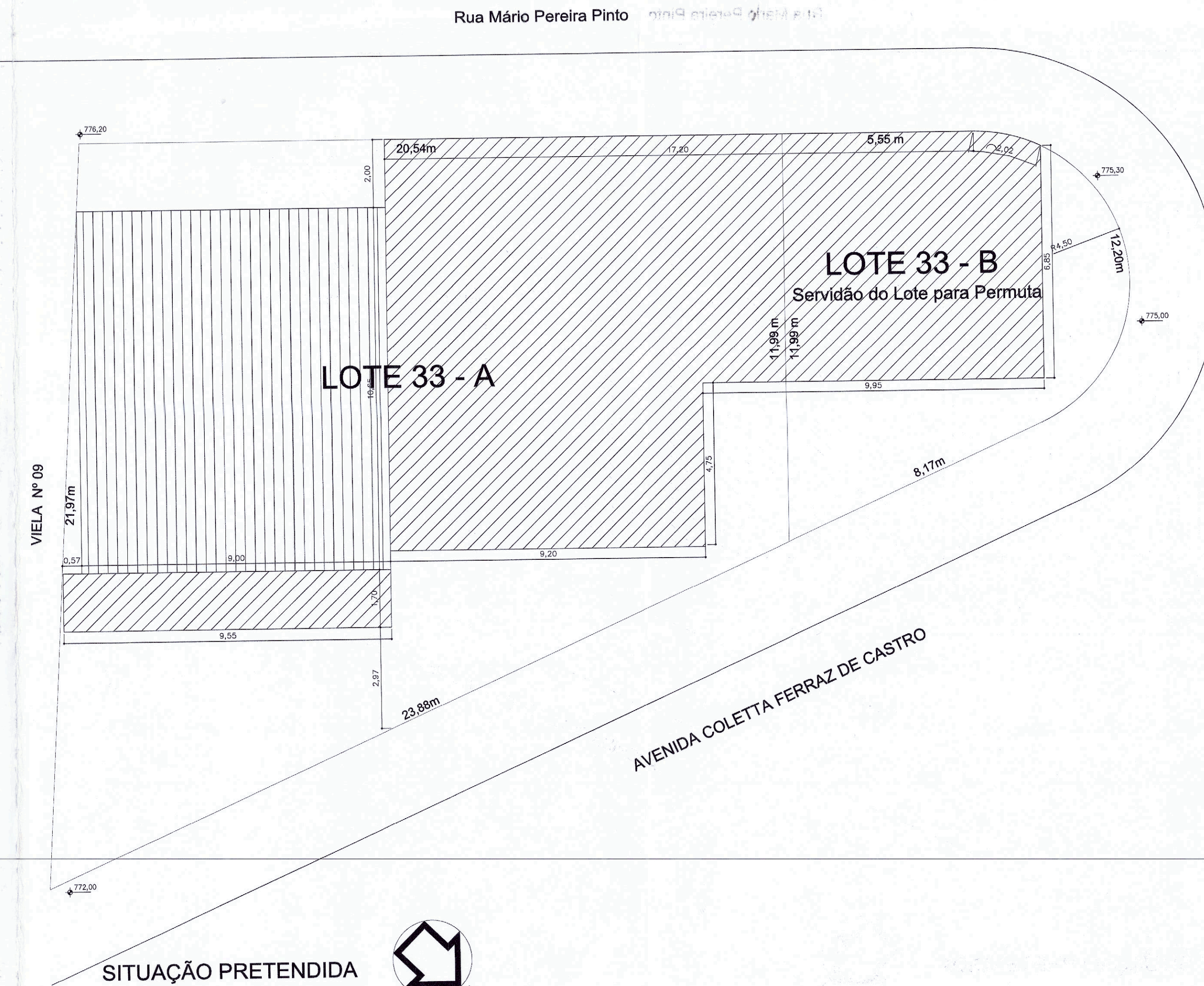
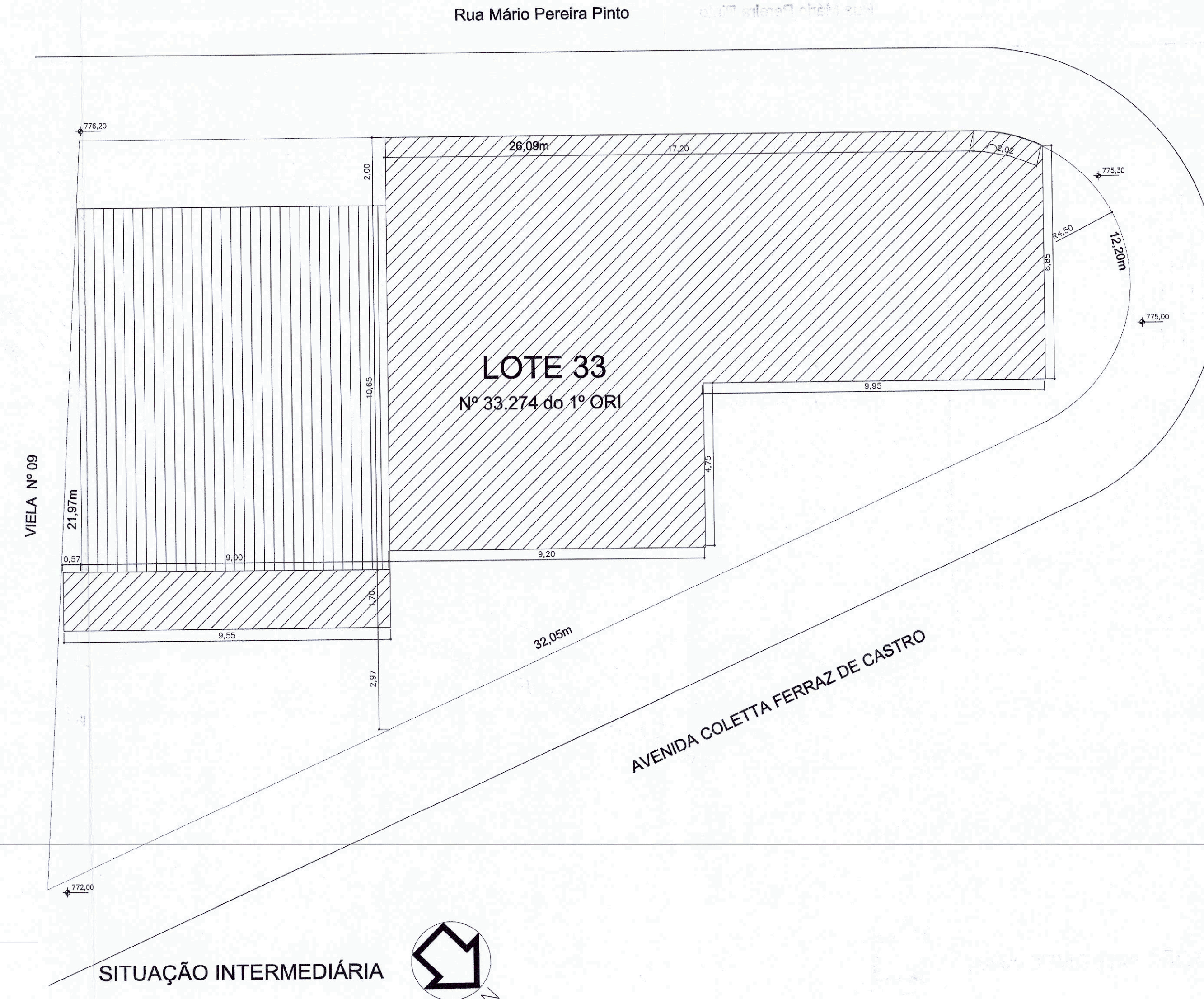
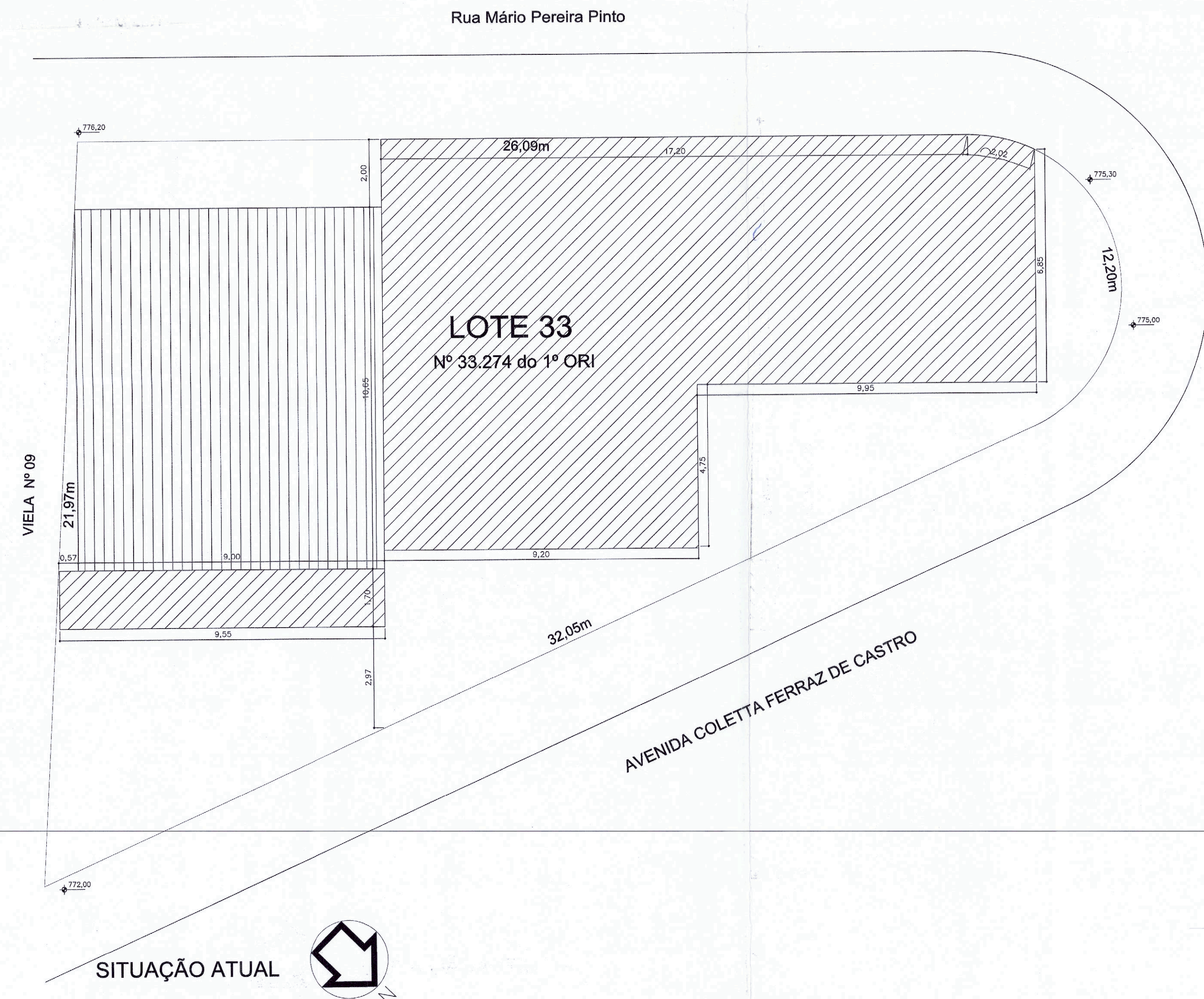
NÓS, CONFRONTANTES, ABAIXO ASSINADOS, CONCORDAMOS COM A PRESENTE ABERTURA DE MATRÍCULA CONFORME ARTIGO 195A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS Nº 6.015/1973 DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PERIMETRAIS CONTIDAS PRESENTE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTANDO RESPEITADAS TODAS AS DIVISAS, E QUE NÃO EXISTEM OCUPANTES A QUALQUER TÍTULO NO IMÓVEL. ESTAMOS CIENTES DE QUE, NOS TERMOS DO § 10 DO ARTIGO DA LRP, NOSSA ANUÊNCIA SUPRE A PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE E DE EVENTUAIS CONDÔMINOS TITULARES NOSSO IMÓVEL.

1º Subs.

1º Subs.

Matrícula nº 42.285 do 1º ORI - LOTE 32-B - Quadra AD
Hélio Lourençon
CPF: 047.883.368-71
RG: 16.369.574-SSP-SP

Matrícula nº 171.461 do 1º ORI - LOTE 33-A - Quadra
Hélio Lourençon
CPF: 047.883.368-71
RG: 16.369.574-SSP-SP



LEGENDA

ÁREA AVERBADA DE 95,00m²
EXISTENTE CONF. PROCESSO 2553/89
HABITE-SE 5260 de 04/04/1989

ÁREA COLETADA NÃO AVERBADA DE 200,00m²



DISCRIMINAÇÃO PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA 43
ASSUNTO: PROJETO PARA DESDOBRAMENTO DE LOTE		
PROPRIETÁRIO: HELIO LOURENÇON		
LOCAL: AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO esq. COM RUA MARIO PEREIRA PINTO LOTE "33" - QUADRA "AD" JARDIM PAULISTA - ANHANGABAU - SP		
JUNDIAÍ 28 DE SETEMBRO DE 2020	Nº DO CONTRIBUINTE: 13.029.0033	ESC. 1:100
SITUAÇÃO	1:1.000	PROPRIETÁRIO:
VER ACIMA		PROPRIETÁRIO: HELIO LOURENÇON CPF: 047.883.368-71
ÁREAS	m²	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE DESDOBRAMENTO
SITUAÇÃO ATUAL		
LOTE 33	447,12	
SITUAÇÃO PRETENDIDA		
LOTE 33-A	355,48	
LOTE 33-B	91,64	
APROVAÇÕES		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES APROVADO ANEXAÇÃO / DESDOBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO / FRACTIONAMENTO DATA: 30/10/2020 PROJETO: SAEPRO2020/1420 RESP. APROVAÇÃO: FABIO AURELIO TEIXEIRA LUBVARGHI NÚM. DE CONTROLE: 5829.8604.17F1.E332 Folha de aprovação requerer o registro de aprovação junto ao Oficial do Registro de Imóveis de Jundiaí.		



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.795

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13 / 09 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 04 / 10 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 31

Ces

OF. GP.L n.º 282/2022

Processo n.º 21.821-6/2019

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 90030/2022

Data: 16/09/2022 Horário: 16:37

ADM -

Jundiaí, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.826, objeto do Projeto de Lei nº 13.795, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.826, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no Jardim Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica transferido da classe de bem público de uso comum do povo para classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal descrito na matrícula nº 173.514, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujo laudo de avaliação e a planta anexa ficam fazendo parte integrante desta Lei.

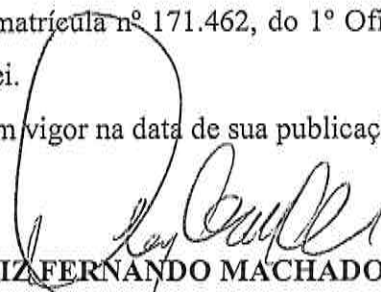
Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Hélio Lourençon, descrita na matrícula nº 171.462, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujo laudo de avaliação e planta anexa ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público de permuta.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 110, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

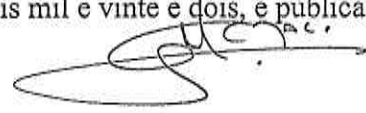
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referente aos emolumentos das providências notariais e de registros imobiliários, correrão à conta do proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 171.462, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

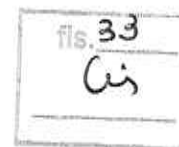
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Prefeitura
de Jundiá



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 27.821/2019
Decreto nº : *.*.*.*.*
Finalidade : Proposta de permuta de viera

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *.*.*.*.*
Matrícula : *.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Mário Pereira Pinto
Jardim Paulista
Imóvel : terreno
Testada : 4,00
Número de Testadas : 1
Formato : Retangular
Topografia : plana
Solo : impróprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.



Prefeitura
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

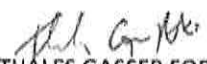
Terreno: 91,64 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	91,64 m ² X	R\$ 1.050,00 /m ² =	<u>R\$ 96.222,00</u>
TOTAL			R\$ 96.222,00

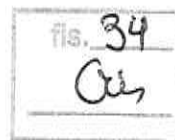
(Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais)

Jundiaí, 13 de Abril de 2021.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



Prefeitura
de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 27.821/2019
Decreto nº : *.*.*.*.*
Finalidade : Proposta de permuta de viela

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *HÉLIO LOURENÇON*
Cadastro Municipal : 13.029.0033 (em área menor)
Matrícula : 171.462 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Coletta Ferraz de Castro, lote 33-B
Jardim Paulista
Imóvel : terreno
Testada : 8,17m
Número de Testadas : 2 (terreno de esquina)
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e
transporte coletivo direto.



Prefeitura
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno: 91,64 m²

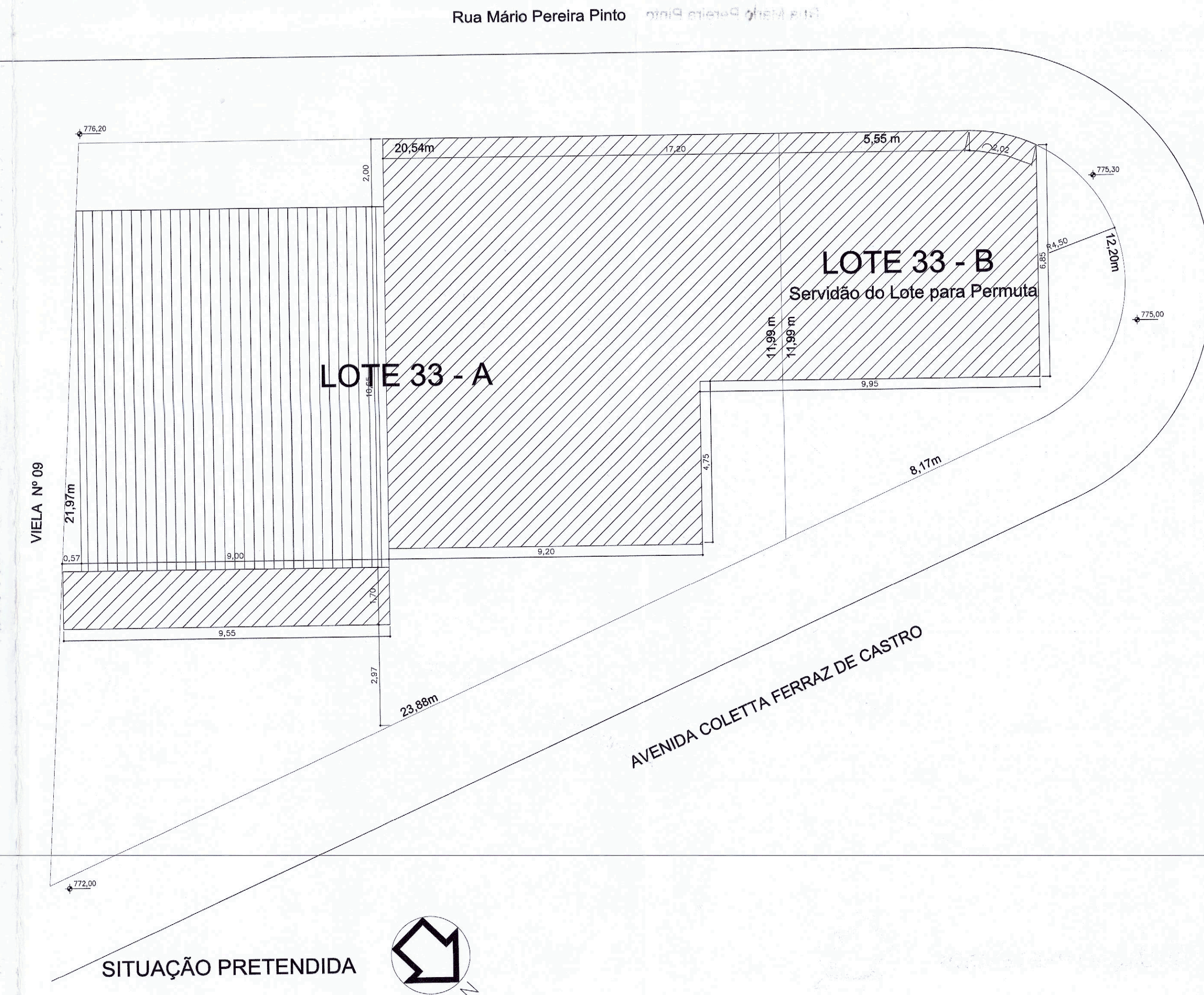
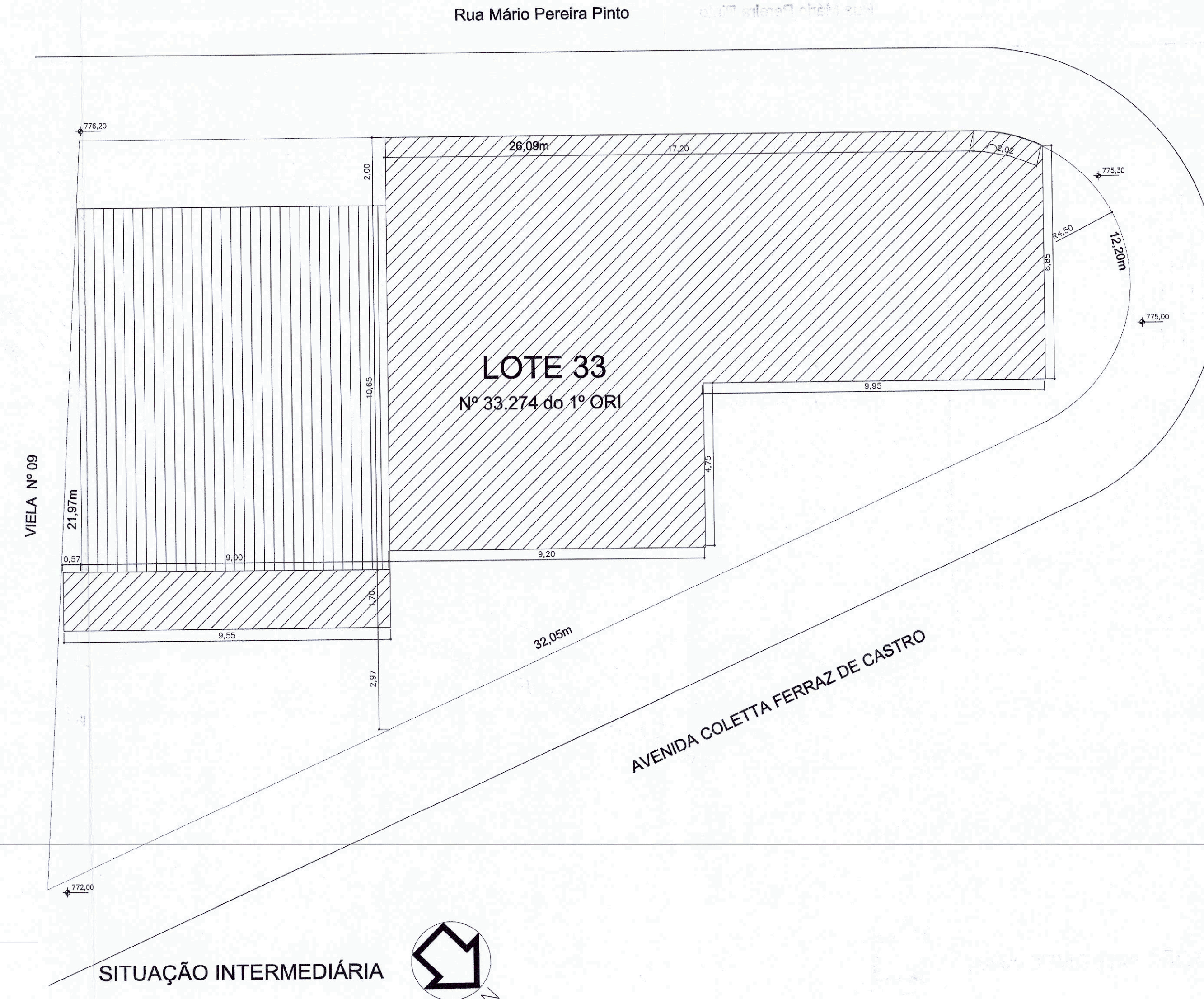
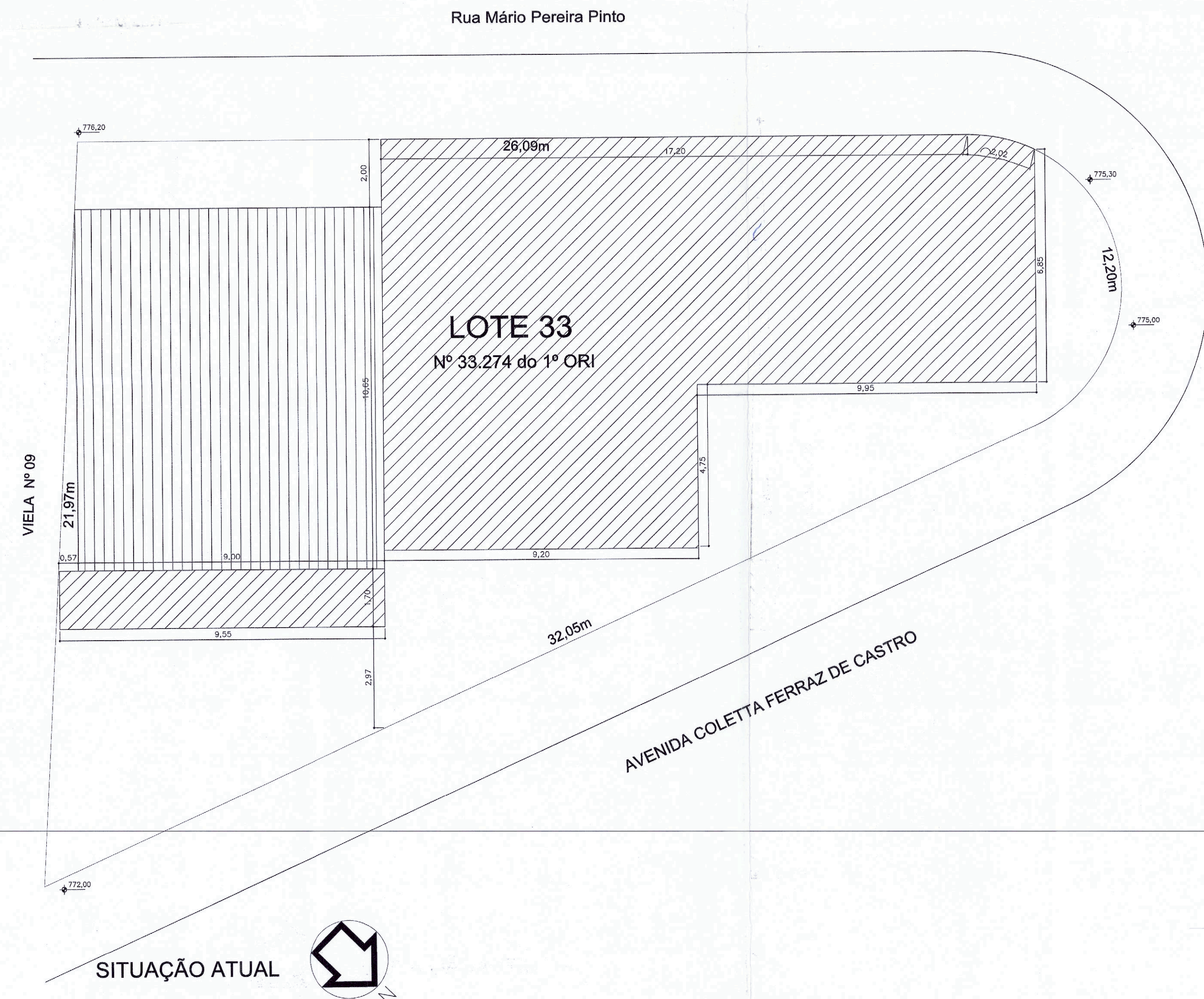
5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	91,64 m ² X	R\$ 1.050,00 /m ² =	<u>R\$ 96.222,00</u>
TOTAL			R\$ 96.222,00

(Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dols Reais)

Jundiaí, 13 de Abril de 2021.

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



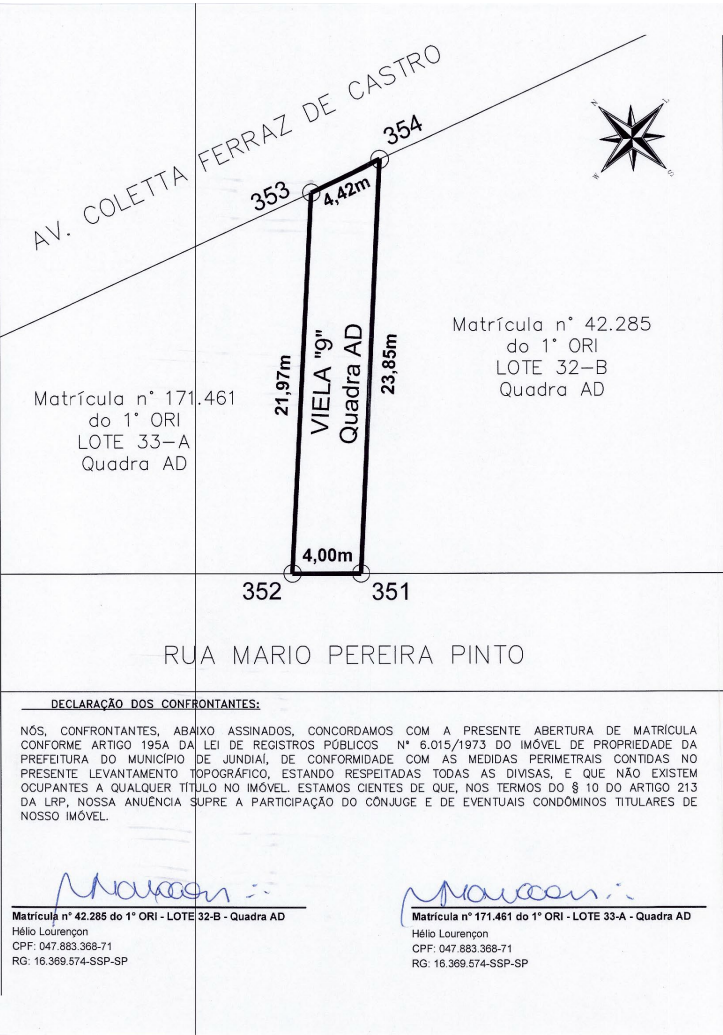
LEGENDA

ÁREA AVERBADA DE 95,00m²
EXISTENTE CONF. PROCESSO 2553/89
HABITE-SE 5260 de 04/04/1989

ÁREA COLETADA NÃO AVERBADA DE 200,00m²



DISCRIMINAÇÃO PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA 43
ASSUNTO: PROJETO PARA DESDOBRAMENTO DE LOTE		
PROPRIETÁRIO: HELIO LOURENÇON		
LOCAL: AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO esq. COM RUA MARIO PEREIRA PINTO LOTE "33" - QUADRA "AD" JARDIM PAULISTA - ANHANGABAU - SP		
JUNDIAÍ 28 DE SETEMBRO DE 2020	Nº DO CONTRIBUINTE: 13.029.0033	ESC. 1:100
SITUAÇÃO	1:1.000	PROPRIETÁRIO:
VER ACIMA		PROPRIETÁRIO: HELIO LOURENÇON CPF: 047.883.368-71
ÁREAS	m²	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE DESDOBRAMENTO
SITUAÇÃO ATUAL		
LOTE 33	447,12	
SITUAÇÃO PRETENDIDA		
LOTE 33-A	355,48	
LOTE 33-B	91,64	
APROVAÇÕES		
Prefeitura de Jundiaí DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES APROVADO ANEXAÇÃO / DESDOBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO / FRACTIONAMENTO DATA: 30/10/2020 PROJETO: SAEPRO2020/1420 RESP. APROVAÇÃO: FABIO AURELIO TEIXEIRA LUBVARGHI NÚM. DE CONTROLE: 5829.86A.17F1.E332 Folha 43 de 43		



PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO: ABERTURA DE MATRÍCULA CONFORME ARTIGO 195A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS N° 6.015 DE 31/12/1973

PROPRIETÁRIO (a): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROCESSO 27.821-6/2019-1

LOCAL: VIELA "9" - QUADRA "AD" (Loteamento Jardim Paulista)
Rua Mario Pereira Pinto/Av. Coletta Ferraz De Castro - JUNDIAÍ/SP
Transcrições n°s 74.088/74.089/74.090/74.091/74.092/103.828

JUNDIAÍ, JULHO/2021 Contribuinte: 13.029.0034 Escala: 1:250

SITUAÇÃO sem escala

PROPRIETÁRIO

Prefeitura do Município de Jundiaí
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado
CPF: 892.199.615-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maurício Basilio
Maurício Basilio
Técnico em Agrimensura
CTF/RPN N°: 13886087824
TRT N°: BR20211210310

ÁREAS m²

VIELA "9" - QUADRA "AD"
(Loteamento Jardim Paulista)

Área 91,64m²

Perímetro 54,24m

APROVAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 13.795

Juntadas:

fls. 02 a 14 em 01/09/2022 *Ans*

fl 15 em 02/09/22 *t.*

fls. 16 a 20 em 08/09/22 *t.*

fls. 21 e 22 em 08/09/22 *Ans*

fls 23 e 24 em 13/9/22 *Ans*

fls 25 a 30 em 13/9/22 *Ans*

fls. 31 a 36 em 19/09/22 *Cis*

Observações: